DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO	2
Outros Atos	2
Boletim Coronavírus	19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Outros Atos

DECRETO Nº 5.435, DE 27 DE JULHO DE 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto no artigo 44, da Lei Complementar nº 86, de 02 de julho de 2019;

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto junto à Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar na importância de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 07 02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
12.361.0017.1017.0000	Reforma e Ampliação das Escola
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Ficha 636 – Fonte 05	Transf. e Conv. Federais – Vinculados.....R$ 35.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por conta da Transposição da seguinte dotação orçamentaria:

02 07 02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
12.361.0017.2021.0000	Manutenção do Transporte de Alunos
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha 173 – Fonte 05	Transf. e Conv. Federais – Vinculados.....R$ 35.000,00
TOTAL .....R$ 35.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 27 de julho de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

DECRETO Nº 5.436, DE 28 DE JULHO DE 2020.

“Determina o rateio do auxílio financeiro previsto no artigo 5º, §1º, da Lei Complementar nº 173/2020 e dá outras providências”.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 que “Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o quanto deliberado na Resolução 14, de 23 de julho de 2020, do Conselho Municipal de Assistência Social da Estância Turística de Pereira Barreto;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica determinado o rateio do auxílio financeiro recebido pelo Município de Pereira Barreto, de acordo com o artigo 5º, §1º, alínea “b”, da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020 que “Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências”, da seguinte forma:

I - 80% do auxílio financeiro será destinado a Secretaria Municipal de Saúde;

II - 20% do auxílio financeiro será destinado a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 28 de julho de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PORTARIA Nº 21.263, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Concede Licença Prêmio no

Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 8130, em 14 de dezembro de 2020, formulada por Aldemir Teodoso dos Santos, no qual requer 30 (trinta) dias de Licença Prêmio em descanso.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 30 (trinta) dias de Licença Prêmio ao servidor público municipal Aldemir Teodoso dos Santos, portador da cédula de identidade RG nº 15.823.476-5, matrícula funcional GP/nº 14621-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de Bombeiro, regime jurídico Estatutário, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Segurança, referente ao período aquisitivo de 26/05/2014 a 25/05/2019 (1ª e 2ª etapa/quinzena), com descanso no período de 15/01/2021 a 13/02/2021, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 16 de dezembro de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

PORTARIA Nº 21.264, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre exoneração no Quadro de Pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, o óbito do servidor público municipal Valter Andrade, ocorrido no dia 13 de dezembro de 2020, conforme consta na Certidão de Óbito matriculada sob o nº 113944 01 55 2020 4 00025 036 0006413 98.

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto Valter Andrade, portador da cédula de identidade RG nº 3.093.399-9, matrícula funcional nº 34797, ocupante do cargo de provimento efetivo de Pintor, regime jurídico Estatutário, por motivo de óbito, ocorrido no dia 13 de dezembro de 2020 conforme consta na certidão de óbito lavrada em 14 de dezembro de 2020, no livro C nº 25, folha 36F, sob o nº 6413.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 13 de dezembro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 16 de dezembro de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

PORTARIA Nº 21.265, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Revoga Portaria nº 19.599 de 24 de agosto de 2017 e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através do Memorando nº 82/2020, datado de 14 de dezembro de 2020.

R E S O L V E

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Art. 1º Revogar, em todos os seus termos a Portaria nº 19.599 de 24 de agosto de 2017, que designou o provimento de função gratificada de Diretor de Escola Escola de Ensino Básico Comendador Hirayuki Enomoto a servidora pública municipal Meire Cassia da Costa Mota Neves, portadora da Cédula de identidade RG nº 42.792.900-3 SSP/SP, ocupante dos cargos de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I (PEB I) e Professor de Educação Infantil, Creche, Educação de Jovens e Adultos (PEICEJA), regime jurídico Estatutário, a partir do dia 23 de dezembro de 2020, após o expediente.

Parágrafo único. A partir desta data a servidora retornará aos cargos de Professor de Educação Básica I (PEB I) e Professor de Educação Infantil, Creche, Educação de Jovens e Adultos (PEICEJA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 16 de dezembro de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Secretaria, na data supra.

PORTARIA Nº 21.266, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Revoga Portaria nº 20.431 de 18 de dezembro de 2018 e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através do Memorando nº 83/2020, datado de 14 de dezembro de 2020.

R E S O L V E

Art. 1º Revogar, em todos os seus termos a Portaria nº 20.431 de 18 de dezembro de 2018, que designou o provimento de função gratificada de Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental a servidora pública municipal Gisele Cristina Martins, portadora da Cédula de identidade RG nº 25.147.980-8 SSP/SP, ocupante dos cargos de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I (PEB I) e Professor de Educação Infantil, Creche, Educação de Jovens e Adultos (PEICEJA), regime jurídico Estatutário, a partir do dia 23 de dezembro de 2020, após o expediente.

Parágrafo único. A partir desta data a servidora retornará aos cargos de Professor de Educação Básica I (PEB I) e Professor de Educação Infantil, Creche, Educação de Jovens e Adultos (PEICEJA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 16 de dezembro de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Secretaria, na data supra.

PORTARIA Nº 21.267, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Concede Licença Maternidade no

Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 117, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

CONSIDERANDO, o memorando nº 566/2020, de 17 de dezembro de 2020, do Departamento de Recursos Humanos.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, com fundamento no art. 117 da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), c.c. art. 71, caput e § 1º do art. 72 da Lei nº 8.213/91, na redação introduzida pela Lei Federal nº

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

10.710/03, 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade à servidora pública municipal Kézia Ferlete da Silva, portadora da cédula de identidade RG nº 46.270.800-7 SSP/SP, matrícula funcional GP/nº 55666-3, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, de Creche e Educação de Jovens e Adultos (PEICEJA) - Contrato.

Parágrafo único. A licença de que trata o caput deste artigo, terá vigência com efeito retroativo, no período de 2 de dezembro de 2020 a 31 de março de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 22 de dezembro de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Secretaria, na data supra.

PORTARIA Nº 21.268, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Concede Licença Maternidade no

Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 117, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

CONSIDERANDO, o memorando nº 571/2020, de 22 de dezembro de 2020, do Departamento de Recursos Humanos.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, com fundamento no art. 117 da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), c.c. art. 71, caput e § 1º do art. 72 da Lei nº 8.213/91, na redação introduzida pela Lei Federal nº 10.710/03, 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade à servidora pública municipal Joseane Soares da Trindade, portadora da cédula de identidade RG nº 32.254.187-6 SSP/SP, matrícula funcional GP/nº 55837, ocupante do cargo de Enfermeiro Padrão.

Parágrafo único. A licença de que trata o caput deste artigo, terá vigência com efeito retroativo, no período de 18 de dezembro de 2020 a 16 de abril de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 22 de dezembro de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Secretaria, na data supra.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Jonas Alves de Melo, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto -

PORTARIA Nº 21.283 DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

"Regulamenta processo de remoção por permuta e individual, bem como o processo de redução e ampliação de jornada de trabalho semanal, dos servidores titulares de cargo docente efetivo de Professor de Educação Infantil, Creche e Educação de Jovens e Adultos (PEICEJA), Professor de Educação Básica I (PEB I) e Professor de Educação Básica II (PEB II) do quadro do magistério público municipal de Pereira Barreto a que se refere a Lei Complementar 43/2010 e dá providências correlatas."

MARIA JOSÉ CARNEIRO, Secretária Municipal de Educação do Município de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- a aproximação do início do ano letivo de 2021 no âmbito da rede municipal de ensino, a eventual possibilidade de substituições e aposentadorias de docentes da rede municipal;

- a previsão constante na Lei Complementar nº 43, de 20 de dezembro de 2010, quanto à possibilidade de remoção, redução e ampliação de jornada dos docentes do quadro do magistério público municipal;

- a necessidade de regulamentar o referido processo de remoção, redução e ampliação de jornada, em sintonia com os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O processo de remoção, redução e ampliação de jornada dos servidores titulares de cargo docente efetivo Professor de Educação Básica I (PEB I), e Professor de Educação Infantil, Creche e Educação de Jovens e Adultos (PEICEJA) e Professor de Educação Básica II (PEB II) do quadro do magistério público da Rede

Municipal de Ensino de Pereira Barreto será efetuado de acordo com as disposições desta Portaria e dar-se-á por meio de:

I - remoção por permuta;

II – remoção individual;

III- redução de jornada; e

IV- ampliação de jornada.

§1º - Somente participarão do processo de remoção, redução e ampliação de jornada os servidores titulares de cargo docente efetivo Professor de Educação Básica I (PEB I), e Professor de Educação Infantil, Creche e Educação de Jovens e Adultos (PEICEJA) e Professor de Educação Básica II (PEB II).

§2º - Após o concurso de remoção, redução e ampliação, as vagas remanescentes ficarão liberadas e poderão ser oferecidas para ingresso, através de concurso público ou processo seletivo de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa.

§3º - A administração pública municipal realizará os casos de remoção na seguinte ordem, observando sempre a prevalência do interesse público:

I – posteriormente a remoção por permuta;

II - posteriormente a remoção individual

§4º - A redução e ampliação de jornada, observando sempre a prevalência do interesse público, ocorrerá tão somente após as remoções a que se refere o parágrafo anterior.

§5º - Os docentes que tiverem o pedido de remoção por permuta deferido não poderão participar da remoção individual.

CAPÍTULO II
DA REMOÇÃO POR PERMUTA

Art. 2º - A remoção por permuta dos docentes titulares de cargo integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal (PEB I, PEB II e PEICEJA) será concedida, a

pedido de ambos os docentes requerentes, por meio da apresentação de requerimento único e demais documentos pertinentes, demonstrando interesses comuns, sendo ambos detentores de cargos públicos de magistério municipal idênticos.

Parágrafo único - Não será permitida a remoção por permuta para docentes quando:

I – se encontrar na condição de readaptado ou em processo de readaptação;

II – se encontrar na condição de docente declarado em disponibilidade/adido;

III – se encontrar licenciado e/ou afastado do cargo público de magistério, por qualquer outro motivo;

IV – estiver respondendo a processo administrativo;

V– na unidade escolar municipal pretendida, houver docente em disponibilidade/adido ou previsão de extinção e/ou supressão de classes e/ou aulas;

Art. 3º - As inscrições para o processo de remoção por permuta dos docentes titulares de cargo integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal (PEB I, PEB II e PEICEJA) deverão ser requeridas pelos próprios interessados ou por procurador com poderes específicos, nos dias **25 e 26 de Janeiro de 2021**, na sede da Secretaria Municipal de Educação de Pereira Barreto, no horário compreendido entre 07h às 13h.

Art. 4º - O requerimento de inscrição para remoção por permuta a que se refere o artigo anterior, deverá ser preenchido em conformidade com o modelo constante do Anexo II desta Portaria.

Art. 5º - Compete a Secretária Municipal de Educação o deferimento ou indeferimento da inscrição a que se refere este Capítulo.

Art. 6º – É vedada a remoção individual ou por permuta para cargos docentes diversos do estabelecido no artigo 2º desta Portaria, exceto com autorização específica do Secretário Municipal de Educação e que referida situação não acarrete prejuízo ao serviço público.

Art. 7º - Somente ocorrerá a remoção por permuta entre os titulares de cargos idênticos do quadro do magistério público municipal de Pereira Barreto, na forma disciplinada na presente Portaria, e de acordo com o artigo 2º.

Parágrafo único: Na remoção por permuta, dever-se-á observar o seguinte:

I - os permutantes devem possuir a mesma habilitação especifica para a regência de classes, na Educação Infantil ou no Ensino Fundamental;

II - os 02 (dois) titulares de cargos públicos de magistério idênticos (PEB I, PEB II ou PEICEJA) devem exercer a mesma Jornada de Trabalho Docente semanal.

Art. 8º - A remoção por permuta somente poderá ocorrer quando servidores integrantes do quadro do magistério, ocupantes de cargos efetivos idênticos PEB I, PEB II ou PEICEJA, conforme o caso, manifestarem a vontade recíproca de permutarem, entre si, a unidade de exercício das atribuições do emprego.

§1º - Entende-se por unidade de ensino, para estes fins, a instituição onde o servidor exerce o seu cargo como titular efetivo.

§2º - O pedido de remoção por permuta deverá ser apresentado pessoalmente na Secretaria Municipal de Educação por todos os servidores interessados, os quais assinarão o mesmo.

CAPÍTULO III
DA REMOÇÃO INDIVIDUAL

Art. 9º - Os docentes titulares de cargo efetivo de PEB I, PEB II e PEICEJA estarão automaticamente inscritos no processo de remoção individual para o ano letivo de 2021, em escalas de classificação para os professores PEICEJA (Professor de Educação Infantil, Creche e Educação de Jovens e Adultos), PEB I (Professor de Educação Básica I) e PEB II (Professor de Educação Básica II) que serão afixadas no mural da Secretaria Municipal de Educação de Pereira Barreto.

§1º - O docente titular do cargo de PEB I, PEB II e PEICEJA interessado na remoção deverá na data e horário designados no anexo I desta Portaria, comparecer

munido de documento de identificação e optar pela remoção individual nas vagas eventualmente existentes e ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - As vagas serão disponibilizadas na data da remoção, assim chamadas de "vagas iniciais", sendo que além destas vagas também serão disponibilizadas aquelas resultantes da remoção, denominadas de "vagas potenciais".

§3º - O docente que não participar do processo de remoção na data e horários designados permanecerá na mesma sede de trabalho.

Art. 10 - As escalas de classificação, a que se refere o artigo anterior serão elaboradas de acordo com a pontuação final nos moldes da Portaria nº 21.231, de 22 de outubro de 2020, alterada pela Portaria nº 21.243 de 09 de novembro de 2020.

Parágrafo Único - Em caso de empate, observar-se-ão, sucessivamente, os seguintes critérios:

I - maior número de filhos.

II - maior idade.

CAPITULO IV
DA REDUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE JORNADA

Art. 11 - O processo de redução e ampliação de jornada a que se refere o artigo 59, §5º da Lei Complementar 43/2010 será efetuado de acordo com as disposições desta Portaria.

§ 1º - A redução ou ampliação deverá observar as jornadas de trabalho previstas no art. 59 da Lei Complementar 43/2010.

§ 2º - A redução ou ampliação terão caráter irrevogável e irretratável, sendo certo que o servidor somente poderá reduzir ou ampliar sua jornada de trabalho quando for aberta nova possibilidade.

Art. 12 - Os docentes efetivos interessados na redução ou ampliação de jornada a que se refere esta Portaria deverão apresentar requerimento por escrito neste sentido junto a Secretaria Municipal de Educação de Pereira Barreto nos dias **25 e 26 de janeiro de 2021**, no horário compreendido entre 07h às 13h.

§1º - Os pedidos de redução de jornada deverão ser acompanhados da justificativa, sob pena de indeferimento.

§ 2º- Os requerimentos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, e o deferimento será concedido tão somente caso seja verificado a inexistência de prejuízo ao serviço público, mediante lista classificatória.

§3º - Os requerimentos realizados intempestivamente serão rejeitados de imediato.

Art. 13 - Compete a Secretária Municipal de Educação o deferimento ou indeferimento dos requerimentos, com a correspondente fundamentação.

Art. 14 - No caso de deferimento de redução de jornada, o saldo de aulas existentes será ofertado para fins de ampliação de jornada aos docentes efetivos inscritos nos termos desta Portaria, nos limites de jornada de trabalho semanal estabelecidos pela lei complementar 43/2010.

Parágrafo Único: Após a ampliação de jornada a que se refere o caput deste artigo, o saldo de aulas remanescentes ficará liberado e poderá ser oferecido para ingresso ou processo seletivo, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa.

Art. 15 - Compete à Secretaria Municipal da Educação realizar todos os atos administrativos necessários para o processo de redução e ampliação de jornada dos docentes efetivos a que se refere esta Portaria.

Art. 16 – Os horários e datas para redução e ampliação de jornada são os constantes do anexo I.

Art. 17 - Efetivada a redução ou ampliação de jornada não será permitido ao docente a desistência ou qualquer tipo de alteração, seja qual for o motivo alegado, salvo em novo processo neste sentido, observando-se sempre o interesse público.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Jonas Alves de Melo, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto -

Art. 18 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - Compete à Secretaria Municipal da Educação realizar todos os atos administrativos necessários para o processo de remoção, redução e ampliação de jornada dos docentes titulares de cargo a que se refere esta Portaria de acordo com as vagas eventualmente existentes.

Art. 20 – A possibilidade da remoção, redução e ampliação de jornada ocorrerá nos horários e datas designados no anexo I desta Portaria.

Art. 21 - Efetivada a remoção não será permitido ao docente a desistência ou qualquer tipo de alteração, seja qual for o motivo alegado, salvo em novo processo de remoção.

Art. 22 – O simples requerimento para a participação na remoção, redução ou ampliação de jornada que se refere a presente Portaria, não gera direito adquirido ao requerente, ficando o deferimento vinculado ao Poder Discricionário da Secretaria Municipal de Educação e o atendimento da observância ao interesse público.

Art. 23– Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 24 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, passando a produzir os efeitos da redução, ampliação de jornada e remoção a partir de **03 de Fevereiro de 2021.**

Pereira Barreto – SP, 12 de Janeiro de 2.021.

Maria José Carneiro
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Jonas Alves de Melo, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto -

ANEXO I

CRONOGRAMA PARA PROCESSO DE REMOÇÃO E AMPLIAÇÃO DE JORNADA

I – REMOÇÃO POR PERMUTA:

A) INSCRIÇÕES:

DIAS: **25 e 26 de janeiro de 2021**

HORÁRIO: 07h às 13h

LOCAL: Secretaria Municipal de Educação

B) PROCESSO DE REMOÇÃO POR PERMUTA:

DIA: 28/01/2021

HORÁRIO: 08h30min

LOCAL: Centro de Formação do Professor

II – REMOÇÃO INDIVIDUAL

A) INSCRIÇÕES: todos os docentes titulares de cargo efetivo (PEB I, PEB II e PEICEJA) estarão automaticamente inscritos, nos moldes da classificação final da Portaria nº 21.231 de 22/10/2020, alterada pela Portaria nº 21.243 de 09/11/2020.

B) PROCESSO DE REMOÇÃO INDIVIDUAL:

DIA: **28/01/2021**

HORÁRIO: **09h**

LOCAL: Centro de Formação do Professor

III – REDUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE JORNADA

A) INSCRIÇÕES:

DIAS: 25 e 26 de Janeiro de 2021

HORÁRIO: 07h às 13h

LOCAL: Secretaria Municipal de Educação de Pereira Barreto

B) PROCESSO DE REDUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE JORNADA:

DIA: 28/01/2021

HORÁRIO: 10h30min

LOCAL: Centro de Formação do Professor

C) ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU/AULAS REMANESCENTES -

DIA: 29/01/2021

LOCAL: Centro de Formação do Professor – Rua Cyro Maia, nº 2386 – Pereira Barreto/SP

HORÁRIOS:

13h30min - Professor de Educação Básica I (PEB I) –Classificados no concurso Nº 01/2018.

14h30min – Professor de Educação Básica I (PEB I) – Classificados no Processo Seletivo Nº 03/2019.

15h30min - Professor de Educação Infantil, Creches e Educação de Jovens e Adultos (PEICEJA) - Classificados no concurso Nº 01/2018.

16h30min - Professor de Educação Infantil, Creches e Educação de Jovens e Adultos (PEICEJA) – Classificados no Processo Seletivo 04/2019.

17h30min Professor de Educação Básica II (PEB II)

- Inglês - Classificados em concurso Nº 01/2016;
- Arte e Educação Física – classificados no Processo Seletivo Nº 002/2019

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Jonas Alves de Melo, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto -

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO ÚNICO DE INSCRIÇÃO

A que se refere os Artigos 4º e 5º:

REQUERIMENTO ÚNICO DE INSCRIÇÃO PARA REMOÇÃO POR PERMUTA

Servidor 01:

a) Dados pessoais:

Nome: _____

CPF: _____ RG_____

Endereço: _____

b) **Dados profissionais:**

Cargo do magistério: _____ Jornada semanal: _____ horas

Unidade escolar atual: _____

Servidor 02:

a) Dados pessoais:

Nome: _____

CPF: _____ RG_____

Endereço: _____

b) **Dados profissionais:**

Cargo do magistério: _____ Jornada semanal: _____ horas

Unidade escolar atual: _____

Os docentes acima qualificados, vêm através deste solicitar a **REMOÇÃO POR PERMUTA**, nos termos da Portaria Municipal nº _____, de _____.

Declaram, ainda, para todos os fins, não incorrerem em nenhuma das causas de impedimento previstas no art. 3º da referida portaria.

Termos em que, pede deferimento:

Pereira Barreto – SP, _____ de _____ de 2021.

_____ _____

Servidor 01 Servidor 02

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

01.Comunicado de Auto de Imposição de Penalidade DE Multa NRM N.º 1835

NO VALOR DE R$ 1.031,44(UM MIL E TRINTA E UM REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).

Nº. Protocolo: 016/21-PB Data de Protocolo: 12/01/2021

No. CEVS: Data de Vencimento: / /

Razão Social: JAIR MARTINS SOARES

RG:

Endereço: RUA: Robson Sales Bovo Nº 1212 - QUADRA 14 LT 40

Município: PEREIRA BARRETO CEP: 15370 - 000 UF: SP

Resp. Legal: JAIR MARTINS SOARES C P F : 767.865.041-15

Resp. Técnico: RG: /SP

CBO: Conselho Prof: No. Inscr.: UF:

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PEREIRA BARRETO ,NOTIFICA JAIR MARTINS SOARES QUE LHE É CONCEDIDO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

PARA RECORRER DA MULTA QUE LHE FORA IMPOSTA MEDIANTE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA N.º 1835 SÉRIE AIP, DE 11/01/2021 POR INFRAÇÃO AOS ARTIGOS

6º DA LEI MUNICIPAL N.º 3.918, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010, CONFORME CONSTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 016/21-PB, INICIADO EM 11/01/2021.

PEREIRA BARRETO TERÇA FEIRA, 12 de Janeiro de 2021.

(PUBLICADO EM ---/---/---)

OBS. ILMO REDATOR FAVOR EDITAR A DATA DE PUBLICAÇÃO COMO CONSTA NO EXEMPLO ACIMA.



Pref. Est.Turistica de Pereira Barreto

Av.Jonas Alves de Mello, 1947

44446904/0001-10 Ensino Exercício: 2020

Anexo IX

Período: 01/10/2020 até 31/12/2020

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação

R$ 1

Receitas e Aplicações Mínimas

RECEITAS DE IMPOSTOS	Valor
Impostos Próprios	10.264.854,34
Transferências Constitucionais	56.925.491,69
Total da Receita de Impostos	67.190.346,03

CONSTITUIÇÃO FEDERAL	Valor
Aplicação mímima de 25% das Receitas de Impostos, conforme atigo 212	16.797.586,51

FUNDEB	Valor
Transferências do Exercício	13.413.865,74
Aplicações Financeiras	4.222,34
Total do FUNDEB	13.418.088,08

LEI Nº 11.494, DE 20/06/07	Valor
Magistério - art.22 - mínimo 60%	8.050.852,85
Aplicação total - art.21, §2º - mínima de 95%	12.747.183,68

FUNDEF	Valor
Saldo de Exer.Anteriores	0,00
Aplicações Financeiras	0,00
Total do FUNDEF	0,00

LEI Nº 9424, de 24/12/96	Valor
Magistério - mínimo de 60%	0,00
Total - 100% dos recursos	0,00

RECURSOS VINCULADOS	Valor
Recebidos no Exercício	2.909.346,90
Saldo de Exer.Anteriores	0,00
Total de Rec.Vinculados	2.909.346,90
APLICAÇÃO TOTAL DE 100% Eventual saldo não aplicado deverá ser aplicado no exercício seguinte	

Recursos Próprios - Ed. Básica	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Recursos Próprios - Ed. Básica	17.649.539,51	26,26 %	17.267.299,00	25,69 %	17.182.226,95	25,57 %

FUNDEB	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Magistério	10.186.573,10	75,92 %	10.186.573,10	75,92 %	10.094.850,53	75,23 %
Outras	2.835.385,04	21,13 %	2.736.098,92	20,39 %	2.709.668,26	20,19 %
Total	13.021.958,14	97,05 %	12.922.672,02	96,31 %	12.804.518,79	95,43 %

FUNDEF EXERC.ANTERIORES	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Magistério	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Total	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação Receitas e Aplicações Mínimas - (Layout de acordo com Quadro 9 - AUDESP) - Planilha - Versão 2020) Page 1 of 2

Pref. Est.Turistica de Pereira Barreto
Av.Jonas Alves de Mello, 1947
44446904/0001-10 Ensino Exercício: 2020

Anexo IX
Período: 01/10/2020 até 31/12/2020

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação

R$ 1

ADRIANO ORTEGA DE BRITO
CONTADOR
078.534.028-99

Boletim Coronavírus

